



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**LEI N° 1.589 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO PARA  
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Aprova e eu Sanciono a seguinte L E I:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade pública, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidora do Servidor no Cargo com a posse, dependendo de Concurso Público, tal como prevê o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o Art. 5º do mesmo diploma (princípio da Isonomia), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, extensíveis.

CONSIDERANDO tudo o mais especificado.

Aprova:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades Temporárias de Excepcional interesse público, poderá ser efetuada Contratação de Engenheiro no âmbito da Administração direta, sem concurso (Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Entendem-se como temporárias e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoa, bens e serviços, em qualquer área.

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas normas da consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá 12 (meses), admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única Prorrogação de até 12 meses.

**Art. 3º** - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para Cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

Lei Federal nº 8.745/93, bem como em caso de realização de concurso público, não será computado como título pauta para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - O candidato a contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimo:

I – gozar da boa Saúde Física e Mental;

II – não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

III – possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das Funções, conforme o caso, devendo ser comprovadas os requisitos mencionadas no Incisos I e II deste Artigo, mediante atestado médico, na forma do regulamento.

**Art. 5º** - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem as de cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-à como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

**Art. 6º** - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecido no anexo da Presente Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentais necessários a Execução do Disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas, a partir do exercício 2005.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Cachoeiras de Macacu, 22 de setembro de 2005.**

**WALDECY FRAGA MACHADO**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**Anexo I**

**Anexo da Lei N°1.589/2005**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>Engenheiro</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 1.600,00</b>